Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6220/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12772/2015
PROTOCOLO	: 1611952
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: J.M. NEIVA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃÇÃO DE EVENTOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.776,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃÇÃO DE EVENTOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 14/2015, formalizado entre a **Fundação de Cultura de Corumbá** e **JM. NEIVA – ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos, objetivando o atendimento da Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da fundação de cultura de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 67.776,00 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

Insta destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG - G.MJMS-5673/2015** (Processo TC/MS n° 11782/2014 - Protocolo n° 1523815).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015 (2ª fase).

Em sede de Análise – **ANA - 6ICE – 6070/2016** (Peça nº 16) a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativa nº 14/2015 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR - 2ª PRC - 7430/2017** (Peça nº 20), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal